

ATA 020 - REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46

No vigésimo sétimo dia do mês de fevereiro de 2018, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville - SAMA, situada na Rua Anita Garibaldi, 79, Município de Joinville/SC, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, representando os seguintes órgãos governamentais e entidades da sociedade organizada:

REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- 1) Secretaria de Administração e Planejamento - SAP – Carla Cristina Pereira;
- 2) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA – Jonas de Medeiros;
- 3) Companhia Águas de Joinville – CAJ – Luana Siewert Pretto;
- 4) Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA - Luiz Algemiro Cubas Guimarães.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- 1) Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda. – Holdemar Alves;
- 2) Associação Empresarial de Joinville ACIJ – Volney L. Domingues;
- 3) Rotary Club Joinville Pirabeiraba – Edson Trapp;
- 4) Sindicato dos Condomínios e Imobiliárias SECOVI Norte – Mário Eugênio Boehm;
- 5) Comitê de Gerenciamento dos Rios Cubatão e Cachoeira – CCJ – José Mário Gomes Ribeiro;
- 6) Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE – Wellington Silva Baldo;
- 7) Associação Joinvilense de Engenheiros Civis – AJECI - João Raphael Lisboa Oneda.

Estavam presentes, também, Leticia Panaro Lunardi Woyakewicz, Debora C. Jung; Valdeci M. Moraes, José Augusto de Souza Neto e Adriano Stimamiglio. Justificou ausência a Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável – SEPUD. Na ordem do dia constou: 1. Aprovação da ata da reunião anterior (23/01/2018); 2. Apresentação da nova estrutura da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 3. Revisão do Regimento Interno do CMSB; 4. Assuntos gerais. O Presidente do Conselho, Sr. Jonas de Medeiros, deu início à reunião às 14:05h, agradecendo a presença de todos. Na sequência da ordem do dia, perguntou se todos receberam com antecedência a minuta da Ata nº 19, de 23/01/2018, e colocou a mesma em discussão e aprovação, a qual foi aprovada sem alterações. Passando para o segundo item da pauta, o Presidente do Conselho fez a apresentação da nova estrutura da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, destacando as instalações e infraestrutura sob responsabilidade da secretaria, as atribuições da nova pasta, seu organograma, responsabilidades e ações em desenvolvimento em cada setor da SAMA. Destacou, também, a junção da pasta da agricultura com a do meio ambiente como uma das principais mudanças. Encerrada a apresentação, o Presidente do Conselho abriu a palavra para comentários e questionamentos do plenário. O conselheiro Sr. Mário E. Boehm perguntou sobre a situação da transferência do licenciamento do Município de Joinville para o Estado, ao que o Presidente do Conselho respondeu que está em andamento inquérito civil, mas que nenhuma decisão foi tomada até o momento. Destacou que o licenciamento ambiental é uma atribuição original do Estado. O Sr. Mário Boehm questionou, também, sobre a construção irregular de carneiras no Cemitério Municipal, sendo respondido pelo Sr. Jonas que existe um processo administrativo em curso para identificar os responsáveis e dar encaminhamento às providências cabíveis. O Sr. Mário Boehm perguntou, ainda, sobre o processo de criação da unidade de conservação ambiental ARIE do São Marcos, afirmando que o COMDEMA

47 não aprovou a criação da unidade de conservação, sendo informado pelo Presidente do CMSB, e
48 também Presidente do COMDEMA, que o processo ainda está em discussão no Conselho
49 Municipal do Meio Ambiente, e que a SAMA está aguardando análise por parte da SEPUD com
50 relação às interferências com a Lei de Ordenamento Territorial e impactos urbanísticos. O
51 conselheiro Volney Domingues questionou sobre a administração e licenciamento ambiental dos
52 cemitérios existentes no Município, sendo informado que existem, ao todo, 27 cemitérios em
53 operação, sendo 10 administrados pelo Município e 17 administrado pela iniciativa privada, e que
54 nenhum deles possui licença ambiental para operar. Informou que existe uma ação do Ministério
55 Público de Santa Catarina que visa à regularização dos cemitérios, e que existe um processo em
56 andamento na SAMA para o licenciamento ambiental dos cemitérios administrados pelo
57 Município. A conselheira Sra. Letícia P. Lunardi informou que o CONSEMA editou resolução
58 específica para reger os processos de licenciamento ambiental de cemitérios. O Sr. Volney
59 comentou sobre o problema do nível elevado do lençol freático em alguns cemitérios, o que
60 prejudica e retarda a decomposição dos corpos, gerando problemas ambientais e operacionais nos
61 cemitérios. O conselheiro Sr. Wellington S. Baldo comentou que na estrutura da SAMA existe um
62 setor com atribuição de monitoramento da qualidade da água, e questionou qual é a capacidade
63 da estrutura existente para realizar análises da qualidade da água superficial e subterrânea. O Sr.
64 Jonas informou que a resposta a essa pergunta será feita por e-mail, a todos os conselheiros, com
65 o detalhamento da capacidade do laboratório para monitoramento da qualidade das águas.
66 Complementou informando que a Companhia Águas de Joinville também realiza o monitoramento
67 do Índice de Qualidade da Água – IQA dos rios Cubatão e Pirai, cujos resultados são apresentados
68 rotineiramente ao Conselho Gestor da APA Dona Francisca. A Sra. Debora Jung questionou se é
69 possível fazer o monitoramento da qualidade da água, por meio do laboratório da SAMA, de
70 fontes próprias em locais da zona rural não abastecidos pela CAJ. O Presidente do Conselho
71 informou que faria consulta ao setor responsável e que encaminhará resposta posteriormente. O
72 conselheiro Sr. Edson Trapp comentou que recebeu em sua residência, cartilha contendo
73 informações sobre os serviços de coleta de resíduos sólidos, mas que a mesma traz poucas
74 informações que incentivem a separação dos resíduos domiciliares para coleta seletiva, e que a
75 SAMA poderia, em conjunto com a empresa Ambiental, concessionária dos serviços de coleta dos
76 resíduos domiciliares, desenvolver material mais detalhado, a ser distribuído à população. O
77 conselheiro Sr. Holdemar Alves informou que a Ambiental desenvolve, também, campanha de
78 educação ambiental sobre o assunto nas escolas municipais, mas que concorda que o material de
79 educação ambiental entregue aos usuários dos serviços pode ser aprimorado. O Presidente do
80 Conselho complementou informando que a SAMA também desenvolve campanhas permanentes
81 de educação ambiental que abordam o assunto “reciclagem”, mas que está em constante
82 evolução e melhoria, citando como exemplo as campanhas realizadas na zona rural, que incluem a
83 compostagem como forma de reduzir a geração de resíduos, além de gerar fertilizante orgânico
84 para o solo. O conselheiro Wellington questionou sobre as ações previstas para o saneamento na
85 área rural, sendo respondido pela conselheira Sra. Luana, Diretora-Presidente da CAJ, que existe
86 previsão de implantação de coleta e tratamento de esgoto para a sede do distrito de Pirabeiraba,
87 mas que para a zona rural, em função da baixa densidade de ocupação, deverão ser utilizados
88 sistemas individuais alternativos. O Presidente do Conselho informou que a SEMA está
89 trabalhando na revisão do processo licitatório para contratação de empresa, com o objetivo de
90 desenvolver estudos para implantação de sistemas alternativos de tratamento de efluentes
91 sanitários na zona rural do Município. Informou ainda que o Município de Joinville assinou
92 contrato com a AMUNESC, junto a outros municípios da associação, para a elaboração do Plano de

93 Gerenciamento Integrado de resíduos sólidos. O conselheiro Sr. Edson Trapp questionou sobre o
94 processo de contratação de empresa para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico,
95 ao que a conselheira Sra. Carla C. Pereira respondeu que a SAP está elaborando o edital de
96 licitação e que a contratação deverá ocorrer em breve. Informou ainda que está prevista nessa
97 contratação, também, a elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, e
98 que é necessária uma discussão do assunto envolvendo a SAMA, SAP e PGM, de forma a definir os
99 encaminhamentos a serem dados sobre o caso, em função do contrato assinado com a AMUNESC,
100 para a realização do mesmo trabalho. Na sequência, o Presidente do Conselho passou para o
101 terceiro item da pauta, a revisão do Regimento Interno do CMSB. Passou a palavra ao Secretário
102 Executivo do CMSB para fazer a apresentação das propostas de alteração feitas pela SAMA. Foram
103 apresentadas e discutidas as alterações propostas pela SAMA e, não havendo mais sugestões de
104 alterações por parte da plenária, a minuta do novo Regimento Interno do CMSB, a ser aprovado na
105 próxima reunião, ficou como segue:

106 *“RESOLUÇÃO CMSB nº 01/2018 – REGIMENTO INTERNO (Minuta) - CAPÍTULO I - DA NATUREZA -*
107 *Art. 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, instituído pela Lei Complementar nº*
108 *396, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, é*
109 *um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com competência para*
110 *dispor sobre a definição, a deliberação, o acompanhamento da execução e o controle das ações*
111 *dirigidas ao saneamento no âmbito municipal, principalmente quanto à Política e aos Planos*
112 *Municipais de Saneamento Básico, e exercerá suas competências nos termos do presente*
113 *Regimento Interno. CAPÍTULO II – COMPETÊNCIA - Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de*
114 *Saneamento Básico - CMSB, para cumprimento de suas competências legais, o exercício das*
115 *atribuições especificadas na Lei Complementar nº 396, de 19 de dezembro de 2013. CAPÍTULO III -*
116 *DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá a*
117 *seguinte estrutura organizacional: I – Presidência; II – Vice-Presidência; III – Plenária; IV -*
118 *Secretaria Executiva; V - Câmaras Técnicas. § 1º A Plenária é o órgão de deliberação máxima,*
119 *configurado pelas Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias dos membros do CMSB, que cumpra os*
120 *requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento. § 2º O Conselho Municipal de*
121 *Saneamento Básico será presidido por conselheiro eleito entre seus membros por maioria simples.*
122 *§ 3º As Câmaras Técnicas serão instaladas para analisar assuntos específicos, previamente*
123 *definidos, tendo suas atividades entendidas como assessoramento técnico. CAPÍTULO IV - DAS*
124 *ATRIBUIÇÕES - Art. 4º São considerados atos do Conselho Municipal de Saneamento Básico: I -*
125 *Resolução: ato formal, resultante de apreciação de matéria vinculada a estabelecer diretrizes*
126 *relativas à prestação dos serviços de saneamento básico; II - Proposição: ato formal, resultante de*
127 *apreciação de matéria a ser encaminhada ao Chefe do Executivo ou ao Legislativo; III - Moção:*
128 *quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada ao saneamento básico. IV -*
129 *Deliberação: ato decisório sobre assunto submetido a estudo e a decisão. § 1º As matérias de que*
130 *trata este artigo, com exceção das moções, serão encaminhadas à Secretaria Executiva que as*
131 *colocará na pauta para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou*
132 *atendendo às prioridades fixadas pelo próprio Conselho. § 2º As moções devem ser votadas na*
133 *reunião plenária em que forem tempestivamente apresentadas ou, não havendo quórum ou*
134 *tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente. § 3º Em questões jurídicas, o CMSB poderá*
135 *recorrer à assessoria da Procuradoria-Geral do Município ou da Secretaria de Agricultura e Meio*
136 *Ambiente - SAMA, para emissão de parecer sobre o assunto, sempre que se fizer necessário. § 4º*
137 *Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser, primeiramente, encaminhada ao*
138 *Presidente. Art. 5º Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições: I - Aprovar o calendário das*
139 *reuniões ordinárias; II - Estudar e relatar matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer;*
140 *III – Discutir, propor ajustes e votar as matérias analisadas pelo Conselho; IV - Solicitar diligências*

Ata 020 – Página 3/7

Conselho Municipal de Saneamento Básico

141 ou vistas a processo; V - Aprovar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;
142 VI - Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias justificando a sua necessidade;
143 VII - Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, ou propostos pela
144 Plenária; VIII - Sugerir, para apreciação, qualquer matéria a ser objeto de Resolução, Proposição,
145 Deliberação ou Moção; IX - Participar das Câmaras Técnicas; X - Manter entrosamento, através de
146 contatos com entidades e órgãos ligados ao Saneamento Básico, para trocar dados e
147 informações; XI - Manter a ética em relação aos assuntos deliberados nas Câmaras ou Plenária;
148 **Parágrafo Único** - Aos Conselheiros é vedada a manifestação em nome do Conselho. Art. 6º São
149 atribuições exclusivas do Presidente: I - Convocar o Conselho e presidir as reuniões, atendendo a
150 ordem dos trabalhos estabelecida em pauta; II - Promover a distribuição dos assuntos submetidos
151 à deliberação, designando os relatores; III - Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
152 IV - Apurar as votações e exercer o voto de minerva; V - Assinar as Resoluções, Proposições,
153 Deliberações ou Moções do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins; VI - Submeter à
154 aprovação da Plenária e assinar a ata das reuniões; VII - Convocar reuniões plenárias
155 extraordinárias, sempre que julgar necessário; VIII - Constituir as Câmaras Técnicas para análises
156 e estudos relacionados às atribuições do Conselho; IX - Apreciar e assinar as correspondências
157 expedidas pelo Conselho; X - Solicitar recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos
158 do Conselho; XI - Propor à autoridade competente as medidas que o Conselho julgar necessárias
159 ao desempenho de suas atribuições; XII - Representar o Conselho em todos os atos necessários,
160 podendo delegar essa atribuição "ad hoc" a outro Conselheiro; XIII - Encaminhar, anualmente,
161 aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, o relatório de atividades do Conselho; XIV -
162 Cumprir e fazer cumprir este Regimento; XV - Propor, anualmente, o calendário de reuniões
163 ordinárias para o período; XVI - Promover a divulgação das informações e ações do Conselho,
164 garantindo sua transparência e a gestão democrática; XVII - Resolver os casos omissos e praticar
165 todos os atos necessários para o funcionamento do Conselho; XVIII - Convidar pessoas ou
166 entidades para participarem das reuniões plenárias, sem direito a voto. **Parágrafo único** -
167 Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais
168 ausências, exercendo as suas atribuições; II - Assessorar o Presidente no cumprimento de suas
169 competências. Art. 7º A Secretaria Executiva do Conselho desempenhará atividades de apoio
170 administrativo e terá as seguintes atribuições: I - Assessorar a Presidência, o Conselho e as
171 Câmaras Técnicas; II - Receber e encaminhar ao Presidente todos os processos e expedientes de
172 competência deste; III - Receber e encaminhar ao Presidente todos os processos e expedientes de
173 competência deste; IV - Encaminhar aos Conselheiros a convocação das reuniões, incluindo os
174 documentos relacionados com a pauta das reuniões; V - Lançar em livro próprio as Atas das
175 Reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas, e publicar as mesmas no site da Secretaria do
176 Meio Ambiente e da Prefeitura Municipal de Joinville; VI - Transcrever, em arquivo próprio, as
177 Resoluções, Proposições, Deliberações ou Moções do Conselho; VII - Controlar o arquivamento de
178 todos os documentos oriundos do Conselho e das Câmaras Técnicas; VIII - Dar encaminhamento às
179 deliberações do Conselho e do Presidente; IX - Executar outras atribuições e responsabilidades
180 delegadas pelo Presidente. Art. 8º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA dará o
181 necessário apoio administrativo em recursos materiais e humanos para que a Secretaria Executiva
182 do CMSB possa cumprir suas funções, sem prejuízo da colaboração dos demais Órgãos e Entidades
183 nele representados. **CAPÍTULO V - DAS CÂMARAS TÉCNICAS** - Art. 9º O Conselho constituirá,
184 sempre que necessário, Câmaras Técnicas para análise e emissão de pareceres de assuntos
185 específicos. § 1º Cada Câmara Técnica será integrada por no mínimo três Conselheiros, indicados
186 em reunião plenária. § 2º As Câmaras Técnicas poderão convidar, para discussão de assuntos
187 específicos, técnicos de reconhecida capacidade sobre o assunto, sem direito a voto. Art. 10 Às
188 Câmaras Técnicas compete: I - Estudar, analisar, deliberar e emitir pareceres, concernentes às

189 *matérias encaminhadas pela Presidência, ouvida a plenária; II - Convidar técnicos ou especialistas*
190 *em sua área de atuação, para esclarecimentos, exposições ou pareceres, sempre que se fizer*
191 *necessário. Art. 11 As Câmaras Técnicas realizarão tantas reuniões quanto necessárias, todas*
192 *antecedendo as reuniões plenárias do Conselho, para apresentação dos pareceres das matérias*
193 *analisadas. Art. 12 Os pareceres das Câmaras Técnicas serão encaminhados à Secretaria*
194 *Executiva do Conselho para que a mesma providencie a preparação da documentação a ser*
195 *enviada à plenária. Art. 13 Cada Câmara Técnica designará Relator para apresentar os respectivos*
196 *pareceres nas reuniões do Conselho. CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES - Art. 14 O Conselho Municipal*
197 *de Saneamento Básico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses ou,*
198 *extraordinariamente, a qualquer tempo, para discussão e avaliação de matéria de caráter*
199 *relevante e urgente. § 1º As reuniões ordinárias serão realizadas conforme calendário, horários e*
200 *locais previamente aprovados em plenária. § 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas*
201 *pelo Presidente ou por solicitação de um terço dos membros do Conselho. § 3º Qualquer alteração*
202 *de data, horário ou local das reuniões deverá ser informada a todos os integrantes do Conselho,*
203 *com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. § 4º As convocações para participar das*
204 *reuniões do Conselho serão dirigidas aos titulares e aos suplentes, por meio de correio eletrônico,*
205 *com confirmação de recebimento. § 5º As reuniões terão duração de até duas horas, prorrogáveis*
206 *conforme deliberação da plenária. Art. 15 O Presidente procederá a convocação dos Conselheiros*
207 *com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias, e 03 (três) dias*
208 *úteis para as extraordinárias, sempre acompanhada da Ordem do Dia. Art. 16 As reuniões do*
209 *CMSB poderão ser realizadas somente com quórum mínimo de metade mais um de seus*
210 *membros. Art. 17 A presença dos conselheiros para efeito de conhecimento de número, para*
211 *abertura dos trabalhos e votação será verificada pela assinatura em lista de presença. § 1º -*
212 *Verificada a presença de, pelo menos, metade mais um dos conselheiros, o Presidente declarará*
213 *aberta a reunião, caso contrário aguardará 15 (quinze) minutos e fará segunda convocação. § 2º -*
214 *No caso de não haver quórum após a segunda convocação, a reunião será cancelada. Art. 18 Nas*
215 *reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos: I - Verificação do número de*
216 *Conselheiros presentes e existência de quórum; II - Abertura da sessão; III - Leitura, discussão e*
217 *aprovação da ata da reunião plenária anterior; IV - Ordem do Dia, com encaminhamentos da*
218 *pauta da reunião; V - Assuntos gerais; VI - Encerramento. Art. 19 As reuniões serão públicas e*
219 *abertas à população interessada. Parágrafo Único - A critério da Plenária, os presentes à reunião*
220 *poderão fazer manifestação oral. Art. 20 As entidades que estiverem impedidas de comparecer à*
221 *reunião, deverão informar, antecipadamente, a Secretaria Executiva. § 1º A ausência da entidade*
222 *ou órgão, injustificada, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período*
223 *dos últimos 12 (doze) meses, será comunicada ao representante legal da entidade ou órgão*
224 *representado, propondo-se a substituição dos membros. § 2º Será encaminhada semestralmente,*
225 *junto à convocação das reuniões ordinárias, relação de controle das presenças nas reuniões, para*
226 *efeitos de acompanhamento das entidades que compõem o Conselho. Art. 21 Na ordem do dia*
227 *constará a discussão e votação das matérias em pauta. § 1º O Presidente, por solicitação de*
228 *qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das*
229 *matérias constantes da ordem do dia. § 2º A discussão e votação da matéria de caráter urgente e*
230 *relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do Conselho. § 3º A discussão*
231 *e votação de matéria na ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, sendo*
232 *fixada nova data para discussão e votação. § 4º Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho*
233 *deverá ser formalizada, podendo ser verbalmente nas reuniões, registrada em ata, ou por escrito,*
234 *encaminhada ao Presidente do Conselho. Art. 22 Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente*
235 *concederá a palavra aos Conselheiros que solicitarem, para tratar de assuntos de interesse geral,*
236 *podendo limitar o tempo para manifestação. Art. 23 De cada reunião do Conselho lavrar-se-á ata,*

237 assinada pelo Presidente e pelo Secretário, a qual será aprovada em reunião subsequente.
238 Parágrafo Único – A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum. Art. 24
239 Das atas constarão: I - Data, local e hora da abertura da reunião; II - O nome dos conselheiros
240 presentes; III - As justificativas de conselheiros ausentes; IV - Sumário do expediente, relação da
241 matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas; V - Resumo
242 das matérias incluídas na ordem do dia, com a indicação dos conselheiros que participaram dos
243 debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata; VI - Declaração
244 de voto, se requerido; VII - Deliberações da plenária. CAPÍTULO VII - DAS VOTAÇÕES - Art. 25
245 Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, far-se-á a exposição da matéria e
246 respectivos pareceres, passando-se após, à discussão. § 1º - No curso da discussão, é facultado a
247 qualquer dos membros presentes: a) solicitar esclarecimentos e apresentar sugestões; b) solicitar
248 vistas ao processo, o qual deverá ser devolvido em até 30 (trinta) dias, acompanhado do parecer.
249 § 2º - Ficam limitadas a 02 (duas), as concessões de pedido de vista, por processo. § 3º - No caso
250 de pedidos de vista simultâneos, cada conselheiro receberá uma cópia do processo, tendo o prazo
251 de 30 (trinta) dias para a devolução do mesmo, acompanhado do parecer. Art. 26 Encerradas as
252 discussões, proceder-se-á a votação. § 1º No curso da votação, apenas será admitido o uso da
253 palavra para declaração do voto. § 2º Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a
254 justificativa de seu voto. § 3º Não havendo quórum, não poderá haver deliberação e votação. § 4º
255 A sequência de votação obedecerá à seguinte ordem: voto do parecer do relator, voto do parecer
256 do primeiro pedido de vistas e voto do parecer do segundo pedido de vistas. Art. 27 As
257 deliberações e votações tomar-se-ão por maioria simples de votos dos presentes, salvo aquelas
258 determinadas em regulamento específico. Parágrafo único: nos casos previstos nos incisos IV, XII e
259 XIV, do artigo 55 da Lei Complementar nº 396/2013, as deliberações ocorrerão com dois terços
260 dos votos dos membros do Conselho. Art. 28 As Proposições, Resoluções, Moções e Deliberações
261 aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente aos dirigentes máximos dos órgãos
262 afetos para as providências cabíveis. Parágrafo Único - Os atos acima citados figurarão
263 obrigatoriamente no texto da ata. Art. 29 No caso de comparecimento do titular e seu suplente às
264 reuniões, ambos terão o direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo, nas deliberações, o
265 direito de voto apenas ao titular. Parágrafo único: Nas votações em plenária, o voto comum da
266 entidade à qual pertence o Presidente do Conselho, será exercido pelo conselheiro suplente da
267 respectiva entidade, de forma a manter a paridade nas votações. Art. 30 O Presidente do
268 Conselho exercerá o voto de minerva. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 31 Qualquer
269 proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho só poderá ser apresentada pelo seu
270 Presidente ou pelo requerimento de um terço dos seus membros. Parágrafo Único - Uma vez
271 considerada objeto de deliberação, a proposta somente poderá ser discutida e votada em outra
272 reunião previamente marcada para este fim. Art. 32 Apresentada a proposta de alteração do
273 Regimento Interno, esta será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas
274 com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião na qual será submetida ao plenário. Art.
275 33 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário que poderá adotar, sob forma de Resolução, o
276 que melhor julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho, desde que não contrarie
277 este Regimento. Art. 34 Considera-se falta de decoro do membro da plenária a prática de atos que
278 afetem a sua dignidade, de seus pares ou do próprio Conselho, tais como: o uso de expressões de
279 baixo calão em discursos, em publicações ou proposições, a prática de atos que afetem a
280 dignidade alheia, em que um membro do plenário pratique ofensas físicas e morais e no desacato
281 a outro Conselheiro, à mesa ou a seu Presidente, em reuniões do Conselho ou em atos públicos.
282 Parágrafo Único - Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão, progressivamente,
283 as seguintes sanções, aprovadas pelo Plenário e aplicadas pelo Presidente: a) Advertência verbal,
284 registrada em ata; b) Advertência por escrito, aplicada em sessão; c) Perda do mandato e

Conselho Municipal de Saneamento Básico

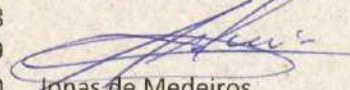
285 *substituição do conselheiro. Art. 35 Este Regimento entrará em vigor na data de publicação.*
286 *Joinville, 20 de março de 2018. Jonas de Medeiros - Presidente do Conselho Municipal de*
287 *Saneamento Básico – CMSB”.*

288 Concluída a apresentação e discussão, o Presidente do Conselho informou que a minuta do
289 regimento será encaminhada aos conselheiros e que a mesma será votada e aprovada na próxima
290 reunião. Dando continuidade à reunião, o Presidente do Conselho passou para os “Assuntos
291 gerais”, último item da pauta. O Presidente lembrou que existe um Regimento Interno em vigor e
292 que o mesmo deve ser cumprido. Nesse sentido informou que algumas entidades já extrapolaram
293 o limite de ausências nas reuniões ordinárias, sem justificativa, e que o conselho deve solicitar a
294 essas entidades a substituição de seus representantes, conforme estabelece o Regimento Interno,
295 destacando que a ausência das entidades nas reuniões podem prejudicar o andamento das
296 atividades do CMSB. Ficou definido que o conselho encaminhará correspondência às entidades
297 com número excessivo de faltas, questionando sobre o interesse em continuar fazendo parte do
298 conselho e solicitando, se for o caso, a substituição dos respectivos representantes, e que na
299 próxima reunião serão discutidos os encaminhamentos a serem dados. Ficou agendada para a
300 próxima reunião, também, uma apresentação institucional da UNIVILLE. O Presidente do Conselho
301 questionou se algum conselheiro gostaria de fazer uso da palavra e, não havendo mais assuntos a
302 tratar, o Secretário Jonas de Medeiros encerrou a reunião, às 15:25h, da qual lavrei a presente ata,
303 que vai assinada por mim, Adriano Stimamiglio, Secretário Executivo do Conselho, e pelo Sr. Jonas
304 de Medeiros, Secretário do Meio Ambiente e Presidente do Conselho Municipal de Saneamento
305 Básico.

306
307 Joinville/SC, 27 de fevereiro de 2018.

308

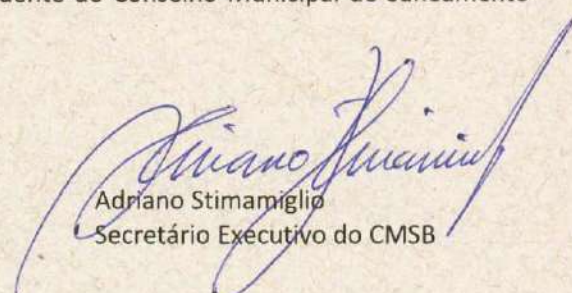
309

310 
Jonas de Medeiros
311 Presidente do CMSB

312

313

314 (A gravação em áudio desta reunião se encontra arquivada na Secretaria do Meio Ambiente.)


Adriano Stimamiglio
Secretário Executivo do CMSB